

Leis**LEI Nº. 4.040, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre o incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável, e dá outras providências.

Autor: Vereador Daniel Valdez – Puka

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

Art. 2º - A execução desta Lei se dará por meio de:

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II - promoção de campanhas educativas e de conscientização, voltadas para o uso da bicicleta;

III – realização de debates onde sejam discutidas políticas públicas, para tornar Ponta Porã uma cidade onde o uso da bicicleta seja incentivado e viabilizado pelo Poder Público.

IV – Implantação de Ciclovias, a fim de condicionar segurança aos ciclistas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, implementar as ações e projetos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 3º - São objetivos desta Lei, entre outros:

I - possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

IV - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte.

Art. 4º - Fica instituída a Semana de Incentivo ao Ciclismo, que será celebrada do dia 19 de setembro ao dia 25 de setembro.

§ 1º - A Semana de Incentivo ao Ciclismo, passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º - Na Semana de Incentivo ao Ciclismo, poderão ser desenvolvidas ações pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer voltadas a:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico e lazer, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, destinado às seguintes Secretarias Municipais:

I – órgão: 16.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, projeto/atividade: 2.147 - Apoio ao Desenvolvimento de Programas Inovadores – dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00;

II – órgão: 14.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, projeto/atividade: 2.048 – Projeto de Caráter Esportivo e de Lazer – dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00;

III – órgão: 15.00 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - projeto/atividade: 2.013 – Ações e Serviços de Melhoria de Trânsito – dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá promover campanhas de educação e conscientização do uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

Art. 7º - O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 29 de agosto de 2014.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal